



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 30/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art.1º. Esta Lei estima a receita do Município ITAPEVA/MG para o exercício financeiro de 2025, no montante R\$89.791.800,00 (Oitenta e nove milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 1.672 , de 13 de agosto de 2024 (LDO para o exercício financeiro de 2025), compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos;
- V - Quadro V - Resumo das transferências financeiras.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 29 % (vinte e nove por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os Recursos da Reserva de Contingência serão utilizados conforme prescreve o Art. 16 caput e seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.672/2024 (LDO).

Art. 4º. Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação pertinente, bem como farão parte integrante desta Lei na forma de anexos, as emendas individuais do Legislativo Municipal, conforme prescreve o Art. 126-A da Lei Orgânica Municipal e § 9º do Art. 166 da CF/88.



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Tel: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br - e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

Art. 5º. A execução orçamentária e financeira das emendas impositivas deverão ocorrer dentro do exercício financeiro de 2025.

Art. 6º. As dotações orçamentárias com recursos para cumprimento de emendas impositivas não poderão ser fontes de crédito para remanejamento, transposição, transferência, abertura de crédito suplementar, especial ou extraordinário de outras dotações que não sejam destinadas às referidas emendas, exceto se por autorização contida em lei específica.

Art. 7º. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao cumprimento das emendas impositivas de n.º 01 à 09, integrantes desta Lei, de acordo com os valores constantes das mesmas, no montante total de R\$ 1.330.366,99 (um milhão trezentos e trinta mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2024.

Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos

TONI TOSHIO YAMASHITA

Presidente da Comissão

JOSÉ RONALDO PEREIRA

Vice-Presidente

AILTON SOARES XAVIER

Membro